

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026

ATER PARA MULHERES QUE TRANSFORMAM E CONQUISTAM AUTONOMIAS

A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - Anater torna público o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA para a seleção e contratação de entidades privadas, com e sem fins lucrativos, credenciadas pela Anater, para prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural - Ater no âmbito do **Programa ATER para Mulheres que Transformam e Conquistam Autonomias** observadas as disposições da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, do Decreto nº 7.215, de 15 de junho de 2010, do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater, aprovado pela Resolução CDA nº 3/2026, em consonância com as diretrizes e critérios abaixo descritos.

Este Edital está em conformidade com as diretrizes encaminhadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, cuja descrição enquadra-se no Contrato de Gestão celebrado entre o MDA e a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, inserindo-se no Objetivo Estratégico 3 – Promover a execução qualificada dos serviços de ATER, em conformidade com o Plano de Ação 2026 constante do Anexo III do referido Contrato de Gestão.

1. JUSTIFICATIVA

1.1 Instituída pela Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Pnater consolidou a Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER como política pública de Estado, gratuita e continuada, orientada ao fortalecimento da agricultura familiar, à promoção do desenvolvimento rural sustentável, à adoção de metodologias participativas e ao reconhecimento da diversidade social, econômica, ambiental, regional, territorial, produtiva e cultural do meio rural.

1.2 Na perspectiva do MDA, a ATER é concebida como um processo educativo, contínuo, participativo e territorializado, orientado pela valorização dos conhecimentos das populações rurais e pela promoção da inclusão produtiva, econômica, social e da organização social, especialmente de mulheres, Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) e jovens. Assim, a ATER tem um caráter público, democrático e emancipatório, articulando produção, sustentabilidade ambiental, participação social e promoção da cidadania.

1.3 Outro elemento estruturante da ATER é a dimensão educativa. Inspirada em metodologias participativas e na educação popular, a política de ATER busca construir processos de construção e troca de conhecimentos entre técnicos, técnicas e famílias agricultoras, reconhecendo os sujeitos rurais como produtores e produtoras de conhecimento. Passa-se a estimular processos de organização social, fortalecimento coletivo e autonomia dos territórios rurais.

1.4 Além do apoio produtivo, econômico e organizacional, a ATER, na perspectiva do MDA, deve atuar como instrumento para o acesso a políticas públicas, contribuindo para o fortalecimento da organização produtiva, comercialização, agroindustrialização, acesso ao crédito rural, compras públicas, regularização documental, gestão coletiva, cooperativismo e fortalecimento institucional das organizações da agricultura familiar. Assim, a ATER é entendida como uma política pública estruturante para a construção de sistemas agroalimentares mais sustentáveis, inclusivos e democráticos, orientados pela agroecologia, pela valorização da diversidade dos territórios e pela promoção do bem viver das populações rurais.

1.5 A PNATER, ao incorporar a perspectiva de gênero passa a reconhecer que homens e mulheres vivenciam de maneira desigual o acesso à terra, ao crédito, ao conhecimento técnico, à renda, à participação política e aos recursos produtivos no meio rural. Nesse sentido, a política incorpora a necessidade de enfrentar as desigualdades historicamente construídas entre os gêneros, promovendo ações específicas voltadas à valorização do trabalho das mulheres rurais e à ampliação de sua autonomia econômica, produtiva, social e política.

1.6 Na prática, essa perspectiva implica reconhecer as mulheres rurais como sujeitas do desenvolvimento, da geração de riquezas e da promoção do Bem Viver no meio rural, rompendo com uma visão tradicional que restringia sua atuação ao trabalho doméstico ou de apoio às atividades agrícolas masculinas. Passa-se a considerar que as mulheres desempenham papel central na produção de alimentos, na conservação da agrobiodiversidade, no manejo dos quintais produtivos, na preservação de sementes crioulas, na segurança alimentar das famílias e na dinamização das economias locais, nas transformações sociais e políticas, embora esse trabalho historicamente tenha permanecido invisibilizado.

1.7 Nos últimos anos, especialmente a partir da retomada das políticas públicas para agricultura familiar em 2023, o MDA passou a incorporar explicitamente esses referenciais nas chamadas públicas, processos formativos, metodologias de assistência técnica e espaços de participação social. Um dos principais marcos desse processo foi o lançamento do edital 001/2023 ATER Mulheres Rurais, Autonomia,

Alimentação e Vidas Saudáveis. O programa passou a atender mulheres agricultoras familiares, indígenas, quilombolas, extrativistas, pescadoras artesanais, assentadas da reforma agrária, jovens e outros segmentos historicamente excluídos das políticas públicas. O edital incorporou critérios relacionados à agroecologia, metodologias participativas, composição majoritária de mulheres nas equipes técnicas e experiência prévia com públicos específicos.

1.8 As experiências desenvolvidas pelas organizações executoras do Edital evidenciam uma ATER orientada pela construção da autonomia econômica das mulheres, fortalecimento da organização coletiva, valorização dos quintais produtivos, promoção da soberania alimentar e dinamização das economias locais. As organizações vinculadas à agroecologia e ao feminismo camponês popular passaram a desenvolver metodologias centradas na educação popular, intercâmbios de experiências, sistematização de conhecimentos e fortalecimento das redes territoriais de mulheres.

1.9 Por outro lado, outras experiências recentes desenvolvidas por organizações do campo agroecológico, vêm consolidando uma abordagem que articula feminismo, agroecologia, antirracismo, enfrentamento à LGBTfobia e valorização das juventudes. As experiências partem do entendimento de que o desenvolvimento rural sustentável não pode ser dissociado do enfrentamento das desigualdades de gênero, raça, geração e orientação sexual, nem da valorização dos modos de vida e dos conhecimentos produzidos pelas populações do campo, das águas e das florestas.

1.10 Assim, as ações do Programa ATER Mulheres, orientadas por estas Diretrizes, não devem se limitar à inclusão das mulheres como beneficiárias da assistência técnica, mas impulsionar uma transformação nas próprias bases do desenvolvimento rural, defendendo modelos mais democráticos, sustentáveis e igualitários, orientados pela valorização da vida, da agroecologia, da justiça social, da autonomia das mulheres rurais, associadas às lutas pelos direitos humanos, contra o racismo e pela autonomia das juventudes.

1.11 Espera-se avançar na construção de uma ATER transformadora que passa a ser concebida como política estratégica para promoção do bem viver, fortalecimento da agroecologia, enfrentamento das desigualdades estruturais e construção de territórios rurais mais democráticos, inclusivos e sustentáveis. Nessa perspectiva, avança-se nessa construção quando se associam as ações de ATER com:

- a) A atuação de um feminismo camponês popular, que compreende que a sociedade está estruturada a partir de três dimensões interligadas e inseparáveis - gênero, classe e raça - que promovem desigualdades que afetam, sobretudo, as

mulheres. A assistência técnica articula-se com a construção da autonomia das mulheres, a defesa do território, da sustentabilidade e do bem viver, a valorização dos saberes locais, a alteração da divisão sexual do trabalho, a construção de uma economia feminista e solidária, o enfrentamento às diferentes formas de violências, o combate ao etarismo e o estímulo à participação das crianças.

- b) A construção da agroecologia, respeitando a diversidade de povos e construindo o bem viver, a partir dos espaços, territórios, modos de vida e saberes ancestrais específicos, dialogando com a perspectiva da economia feminista, que joga luz sobre a divisão sexual do trabalho e os desafios da reprodução da vida, o trabalho de cuidados, o bem viver e os bens comuns. A Ater, nesta perspectiva, dialoga com a soberania e segurança alimentar, a defesa do território e dos modos de vida tradicionais, a sociobiodiversidade, a biodiversidade, a preservação das sementes crioulas, a afirmação de identidades territoriais, o fortalecimento de práticas de convivências com território, o acesso a tecnologias para beneficiamento do trabalho feminino e a construção de redes de comercialização, com fortalecimento de circuitos curtos.
- c) A atuação antirracista, que compreende que a defesa da igualdade racial passa pela defesa da territorialidade, da ancestralidade e do bem viver de povos e comunidades tradicionais, que compreende a interseccionalidade, como elo entre os campos de lutas (feminismo e agroecológico). Deste ponto de vista, a ATER dialoga com a defesa da justiça climática, os direitos humanos, o resgate das culturas alimentares tradicionais como estratégia de promoção da segurança alimentar, a comunicação popular como forma de construir movimentos contra-coloniais.
- d) A atuação anti-LGBTfóbica, que reconhece as diferentes identidades de gênero constituídas nos territórios (cisgeneridade e transgeneridade) e o enfrentamento ao patriarcado é condição para assegurar direitos e o Bem Viver de todas as mulheres. Assim, a ATER deve atuar para conectar as lutas pela igualdade entre as pessoas, considerando as raças e etnias, condição de classe, identidades de gênero aos processos de construção da agroecologia e de defesa dos biomas e territórios.
- e) A valorização das juventudes, compreendendo que a sucessão rural no campo, nas águas e nas florestas, está associada a afirmação de suas identidades, a promoção do empoderamento e do desenvolvimento social, econômico e político das jovens, ao diálogo aberto sobre as diferentes formas de violência, e ao acesso a políticas públicas. A ATER deve atuar para incorporar as juventudes aos

processos de desenvolvimento produtivo, econômico, social, cultural e político dos territórios.

2. OBJETO

2.1 Conforme as diretrizes, o presente Edital tem por objeto a contratação de Entidades Executoras de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, credenciadas na Anater, para prestação de serviços de ATER destinados a promoção da autonomia das mulheres rurais, por meio da qualificação de suas atividades produtivas e reprodutivas e do fortalecimento de sua organização social, contribuindo para a defesa de seus territórios, a transição agroecológica, a construção de mercados justos e solidários, o enfrentamento às diferentes formas de violência e a promoção do bem viver.

3. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

3.1 Objetivo Geral

3.1.1 Segundo as Diretrizes, os projetos do Programa ATER para Mulheres que Transformam e Conquistam Autonomias deverão ter como objetivo geral a promoção da autonomia econômica, produtiva e social das mulheres rurais, por meio da qualificação de suas atividades produtivas e reprodutivas e do fortalecimento de sua organização social, contribuindo para a defesa de seus territórios, a transição agroecológica, a construção de mercados justos e solidários, o enfrentamento às diferentes formas de violência e a promoção do bem viver.

3.1.2 Para alcançar o objetivo geral proposto, as ações de ATER deverão, ainda, atender a **quatro objetivos obrigatórios (de 1 a 4)** e **ao menos um objetivo de livre escolha** (entre os objetivos 5 a 10) (anexo 2)

4. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO CHAMAMENTO

DATAS	ETAPA
30/06/2026	Publicação do Edital 003/2026 no Diário Oficial da União – DOU
03/07/2026	Data limite para impugnação do Edital
14/07/2026	Data limite da divulgação do resultado de pedidos de impugnação
16/07/2026	Oficina virtual de apresentação do Edital

16/07/2026	Início do prazo para envio das propostas
22/07/2026	Oficina virtual de esclarecimento de dúvidas
31/07/2026	Encerramento do prazo para envio das propostas
28/08/2026	Divulgação do resultado da seleção no sítio eletrônico da Anater
01/09/2026	Data limite para interposição de recursos quanto ao resultado
08/09/2026	Adjudicação do resultado da seleção no sítio eletrônico da Anater e publicação de extrato no DOU.

5. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

5.1 São beneficiárias dos projetos contratados por meio dessa Chamada Pública, de forma exclusiva, as **mulheres rurais em toda sua diversidade, enquadradas nos termos** do Decreto 11.642, de 2023, que instituiu o Programa Quintais Produtivos para Mulheres Rurais; **as mulheres agricultoras urbanas e periurbanas**, conforme estabelecido na Lei no 14.935, de 2024, que criou a Política Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana; **as mulheres jovens**, conforme descrito no inciso I do art. 2º da Lei no 15.178, de 23 de julho de 2025, que institui a Política Nacional de Juventude e Sucessão Rural e o Plano Nacional de Juventude e Sucessão Rural; **agricultoras** conforme Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que institui a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais; o Decreto nº 6.040/ 2007 que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT) e demais públicos elegíveis à política de Assistência Técnica e Extensão Rural.

5.2 De **forma mais específica poderão ser atendidas pelos projetos** as mulheres (cisgênero e transgênero), negras, com deficiência (PcD), jovens, idosas, agricultoras familiares, camponesas, assentadas, acampadas, beneficiárias do Programa Crédito Fundiário, atingidas por barragens, quilombolas, pescadoras, ribeirinhas, extrativistas, indígenas, de fundo de pasto, vinculadas a outros povos e comunidades tradicionais, urbanas e periurbanas e artesãs.

5.3 O atendimento será direcionado a **10.050 (dez mil e cinquenta)** mulheres, devendo ser assegurada a inclusão de, no mínimo:

- a) 50% de mulheres negras;
- b) 30% de mulheres jovens, considerando-se jovens as pessoas com idade entre 15 e 29 anos;
- c) 30% de mulheres vinculadas a um dos 28 PCTs, preferencialmente, originárias de

comunidades quilombolas e povos indígenas.

5.4 A proporção de mulheres negras e jovens deve ser considerada em relação ao total de beneficiárias, independente da sua categoria social, e será comprovada durante a execução dos projetos. Caberá as organizações executoras registrar as informações em formulários de cadastros, sendo suficiente a autodeclaração das beneficiárias.

5.5 Dentro dos critérios de análise, Anexo 9, a análise das propostas desta Chamada Pública, será atribuída pontuação diferenciada as propostas quando na descrição do perfil das beneficiárias, for indicado o atendimento a:

- a) mulheres em situação de maior vulnerabilidade social, a ser comprovada com o número de registro nos programas sociais (CADÚnico, Bolsa Família ou BPC) ou no Cadastro da Agricultura Familiar (CAF);
- b) mulheres vítimas de violência;
- c) mulheres chefes de família e que tenham familiares com deficiência e/ou que sejam as principais responsáveis pelo cuidado de crianças e pessoas idosas;
- d) mulheres que nunca acessaram políticas públicas (crédito rural, programas de compras públicas);
- e) mulheres que tenham experiência no desenvolvimento de práticas agroecológicas, a ser comprovada por declaração de organização local reconhecida no campo agroecológico;
- f) mulheres que estejam articuladas em grupos ou associações ou cooperativas, articuladas a redes ou movimentos de mulheres ou feministas ou de povos e comunidades tradicionais, a ser comprovado por declaração de organização integrante da rede ou movimento.

5.6 No processo de mobilização das mulheres recomenda-se observar a proximidade entre elas, visando facilitar a articulação e a integração entre elas e promover maior eficiência no uso do recurso público.

5.7 A prestação de serviços poderá ser assegurada às mulheres que já receberam acompanhamento técnico, mas não estão vinculadas a qualquer projeto de ATER, assegurando-se a continuidade do acompanhamento.

5.8 No processo de mobilização e cadastramento das beneficiárias não poderá haver barreiras para a inclusão, exceto para o caso em que as mulheres que estejam recebendo atendimento técnico de organizações públicas ou privadas de ATER no período de vigência do projeto, não poderão ser beneficiárias de projetos apoiados por este Edital.

5.9 Cada projeto deverá assegurar o atendimento mínimo a 150 mulheres,

observando a capacidade operacional das entidades executoras e a viabilidade técnica da prestação dos serviços.

5.10 Cada organização poderá apresentar até 2 projetos no mesmo estado ou em estados diferentes, sem sobreposição de municípios e considerando o limite de beneficiárias por projeto e por estado.

5.11 Nos casos em que as mulheres se enquadrem nos critérios do público beneficiário e nos requisitos de abrangência territorial, mas ainda não possuam o CAF e/ou não constem do SIPRA, caberá à entidade executora dos serviços de ATER selecionada por este Edital:

a) Mobilizar as famílias e articular-se com os órgãos competentes para a emissão do CAF e inserção no SIPRA, de acordo com os critérios de elegibilidade para assentados da Reforma Agrária.

b) Acompanhar e apoiar todos os trâmites necessários até a efetivação dos respectivos registros.

5.12 Não serão beneficiárias as famílias que estejam sendo assistidas por convênios, contratos de repasse e contratos administrativos de ATER com recursos do governo federal.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DESTE EDITAL

6.1 Somente poderão participar deste Edital as **entidades privadas, com e sem fins lucrativos, credenciadas** na Anater, que não tenham sido submetidas à sanção de suspensão ou descredenciamento, nos termos da regulamentação aplicável.

6.2 A entidade da sociedade civil de direito privado e sem fins lucrativos, com instrumentos ou contratos vigentes na Anater, poderá participar desta Chamada Pública, desde que não existam, até a data da submissão da proposta:

6.2.1. No mínimo duas notificações emitidas pela área técnica não atendida pela entidade e devidamente relatada ou uma sanção emitida pela presidência da Anater para regularização de inconsistências, impropriedades e/ou irregularidades identificadas na execução de ações, sem a apresentação de justificativas e/ou saneamento, devidamente aceitas pela Anater dentro do prazo estabelecido.

6.3 Estão impedidas de celebrar contrato de prestação de serviços de ATER com a Anater as entidades que apresentem em seu quadro societário e/ou diretivo, cônjuge, companheira(o), parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de empregados, diretores, consultores colaboradores da Anater ou servidores efetivos e/ou ocupantes de cargos comissionados e consultores do MDA.

6.4 Não poderá concorrer, direta ou indiretamente, à chamada ou atuar na execução do instrumento assinado, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.4.1 A vedação de que trata esta cláusula se estende a terceiros que auxiliem na condução da celebração do instrumento na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.4.2 Somente serão analisadas as propostas corretamente inseridas no Sistema de Gestão de ATER (SGA) e que atendam aos prazos e regras estipulados neste edital.

7. ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 Conforme as Diretrizes desta Chamada Pública, o **Programa Ater para Mulheres que Transformam e Conquistam Autonomias** tem abrangência nacional, contemplando todas as regiões do País, observando o número de beneficiárias e o número de projetos por estado para o atendimento a 10.050 (dez mil e cinquenta) mulheres, conforme especificado no Quadro 1.

Quadro 1 - Número de beneficiárias por projeto e por estado

Região	Estado	Nº Projetos por Estado	Nº Mulheres por Estado
Centro - Oeste	GO	2	300
	MT	2	300
	MS	2	300
	DF	2	300
Nordeste	AL	2	300
	BA	5	750
	CE	3	450
	MA	3	450
	PB	3	450
	PE	3	450
	PI	3	450
	RN	2	300
	SE	2	300
Norte	AC	2	300
	AM	2	300
	AP	2	300
	PA	3	450
	RO	2	300
	RR	2	300
	TO	2	300
Sudeste	MG	4	600

	RJ	2	300
	SP	2	300
	ES	2	300
Sul	PR	3	450
	SC	2	300
	RS	3	450
TOTAL		67	10.050

7.2 Cada organização poderá definir a área de atuação, exclusivamente nos limites do estado de abrangência do projeto, observando que não poderá haver sobreposição de municípios entre os projetos contratados pela Chamada Pública. Caberá a Anater aferir os municípios indicados nas propostas classificadas e sugerir a substituição quando houver sobreposição, dando preferência de manutenção a proposta com o maior número de beneficiária no(s) município(s) sobrepostos.

7.2.1 Cada proposta técnica deverá alcançar, no mínimo, 3 municípios por estado, exceto no Distrito Federal.

7.2.2 Caso a entidade parceira desista de trabalhar na área a ser ajustada, a Anater convocará a segunda colocada para executar o serviço de ATER desta chamada pública.

7.3 Dentro dos critérios de análise, Anexo 9 desta Chamada Pública, será atribuída pontuação diferenciada as propostas quando na descrição da área de abrangência do projeto for verificado a indicação de municípios:

- a) com elevado número de estabelecimentos da agricultura familiar, conforme Censo Agropecuário 2017;
- b) com elevado número de famílias rurais em condição de vulnerabilidade social (insegurança alimentar e baixa renda);
- c) com presença de experiências agroecológicas desenvolvidas por mulheres;
- d) onde tenham ocorrido episódios recorrentes de seca extrema ou enchentes ou outros eventos decorrentes dos efeitos das mudanças climáticas;
- e) onde seja elevado índice de uso de agrotóxicos.
- f) onde a presença de famílias afetadas por projetos de energia eólica, mineração ou hidroelétricas, portos e ferrovias tenham gerado conflitos ou ameaças aos direitos territoriais.
- g) estiver integrado aos Territórios homologados pelo Condraf, conforme definido nas Resoluções 16 e 40 do MDA/Condraf, respectivamente, de 10/06/2024 e 19/12/2025, que dispõem sobre a homologação de territórios junto à Política Nacional de Desenvolvimento Territorial Sustentável.

7.4 A definição da área de abrangência do projeto deverá observar o equilíbrio

técnico-financeiro, de modo a evitar distorções durante a execução dos serviços sob o ponto de vista econômico e operacional, considerando a proporcionalidade entre o número de mulheres a serem atendidas e o valor financeiro destinado a cada projeto.

7.5 Os serviços de ATER deverão ser executados exclusivamente nos limites dos estados de abrangência, observadas a quantidade de beneficiárias definida para cada unidade federativa, o número de projetos a ser apoiado em cada estado, a legislação aplicável, as diretrizes do MDA, os anexos do Edital, o Contrato de Gestão e as normas complementares da ANATER.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 As metas e atividades do plano de ação devem ser executadas de acordo com a distribuição temporal estabelecida, considerando os prazos disponíveis para cada atividade/meta e a vigência do Instrumento Congênere. A execução dos serviços terá um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de emissão da **ordem de serviço** pela Anater, que ocorrerá após a adequação do plano de trabalho (cronograma físico-financeiro e demais aspectos pertinentes), formação instrumental e apresentação das equipes técnicas e base de trabalho, e em conformidade com a vigência do Contrato de Gestão.

8.1.1 A Ordem de Serviço poderá ser emitida pela Anater no prazo de até 3 (três) meses, contados a partir do início da vigência do contrato, estando sua emissão condicionada à adequação do Plano de Trabalho e à apresentação da equipe técnica, pela entidade contratada, de todas as demais condições necessárias para o início das atividades.

8.1.2 A prorrogação do prazo de execução do contrato será efetivada somente se a Anater considerar oportuna e conveniente, conforme as cláusulas da minuta.

9. VALORES PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATER

9.1 O valor total destinado a contratação de **serviços é de R\$ 49.323.664,40** (quarenta e nove milhões, trezentos e vinte e três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) para contratação de 67 (sessenta e sete) projetos, destinados ao atendimento de pelo menos 10.050 (dez mil e cinquenta) mulheres rurais, em consonância com os objetivos, atividades, prazos e área de abrangência indicados pela Subsecretaria de Mulheres Rurais do MDA, atendendo ao Objetivo Estratégico 3, de promover a execução qualificada dos serviços de ATER, do Contrato de Gestão da Anater.

9.2 No Quadro 2 constam os valores disponíveis para cada estado e o valor por projeto, considerando a estimativa de projetos a serem contratados e o quantitativo mínimo de beneficiárias a serem atendidas em cada unidade federativa.

9.3 O total de beneficiárias por projeto poderá ser ampliado assegurando-se a qualidade dos serviços prestados e a viabilidade econômica do projeto.

9.4 Em caso de disponibilidade orçamentária os projetos poderão ter os valores

aditivados, nos limites estabelecidos na legislação, visando assegurar a continuidade dos serviços.

9.5 A organização proponente deverá estabelecer o valor total do projeto, a partir das metas e atividades que serão realizadas e considerando:

- a) valor de referência por beneficiária, calculado a partir do valor médio fornecido pela ANATER, considerando os valores dos contratos em execução, acrescido de reajuste de 15%, tendo como referência o valor acumulado nos últimos três anos medido pelo IPCA.

9.6 Os valores atribuídos pela Anater aos serviços e atividades de ATER, conforme Anexo 4 parâmetros da precificação da chamada, os parâmetros técnicos da precificação e os componentes necessários para a realização das atividades, devem:

- a) Ter os valores dos itens atualizados considerando a elevação dos preços e serviços nos últimos três anos.
- b) Considerar o custo Amazônia, que se refere ao conjunto de fatores estruturais, logísticos, econômicos, sociais e ambientais que tornam mais caro a prestação de serviços nesta região (Floresta Amazônica +30%).
- c) Considerar o custo de aquisição de estruturas de captação e armazenamento de água nas regiões afetadas por estiagens extremas (Semiárido +20%).
- d) Prever o pagamento de despesas administrativas, de aquisição de equipamentos de escritório e Equipamentos de Proteção Individual (20%).
- e) Prever recursos para os processos de articulação em rede no nível territorial, estadual, regional e nacional.

9.7 Os recursos financeiros serão repassados pela Anater às organizações executoras em parcelas, cujos valores, metas e atividades vinculadas e previsão de data para repasse deverão ser indicadas em cronograma de execução financeira.

9.8 Será assegurado o adiantamento proporcional de 20% do valor total do projeto para o início das atividades, sendo descontado o valor do conjunto das parcelas futuras previstas no contrato.

9.9 Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de relatórios de atividades conforme indicado pela Anater.

Quadro 2 – Valores disponíveis para os estados e valor por projeto que poderão ser contratados no Edital.

Estado	No. Projetos/Estado	No. Mulheres/Estado	Valor disponível/Estado	Valor/projeto	Valor/beneficiária/projeto
GO	2	300	1.529.515,72	764.757,86	5.098,39
MT	2	300	1.529.515,72	764.757,86	5.098,39
MS	2	300	1.529.515,72	764.757,86	5.098,39
DF	2	300	1.529.515,72	764.757,86	5.098,39
AL	2	300	1.288.031,06	644.015,53	4.293,44
BA	5	750	3.220.077,65	644.015,53	4.293,44
CE	3	450	1.932.046,59	644.015,53	4.293,44
MA	3	450	1.932.046,59	644.015,53	4.293,44
PB	3	450	1.932.046,59	644.015,53	4.293,44
PE	3	450	1.932.046,59	644.015,53	4.293,44
PI	3	450	1.932.046,59	644.015,53	4.293,44
RN	2	300	1.288.031,06	644.015,53	4.293,44
SE	2	300	1.288.031,06	644.015,53	4.293,44
AC	2	300	1.903.766,12	951.883,06	6.345,89
AM	2	300	1.903.766,12	951.883,06	6.345,89
AP	2	300	1.903.766,12	951.883,06	6.345,89
PA	3	450	2.855.649,18	951.883,06	6.345,89
RO	2	300	1.903.766,12	951.883,06	6.345,89
RR	2	300	1.903.766,12	951.883,06	6.345,89
TO	2	300	1.903.766,12	951.883,06	6.345,89
MG	4	600	2.925.588,32	731.397,08	4.875,98
RJ	2	300	1.462.794,16	731.397,08	4.875,98
SP	2	300	1.462.794,16	731.397,08	4.875,98
ES	2	300	1.462.794,16	731.397,08	4.875,98
PR	3	450	1.825.867,89	608.622,63	4.057,48
RS	3	450	1.825.867,89	608.622,63	4.057,48
SC	2	300	1.217.245,26	608.622,63	4.057,48
Brasil	67	10.050	R\$ 49.323.664,40		

9.10 O Anexo 4 precificação dos serviços registra os valores globais, máximos por cada atividade e por estado, os parâmetros técnicos, os componentes necessários para a realização das atividades, prevendo todos os tributos e demais encargos incidentes sobre o objeto do contrato.

10. SUBMISSÃO DA CANDIDATURA

10.1 A entidade interessada devidamente credenciada na Anater, deve submeter (inserir) via SGA (acesso: <https://sga.anater.org/>) todos os documentos exigidos para a candidatura, incluindo os documentos de habilitação, os documentos

comprobatórios de experiência técnica da entidade e o Plano de Trabalho, dentro do prazo definido neste edital.

10.2 Todas as orientações constam no Manual do SGA - Chamada Pública, o qual pode ser acessado na seção REGULAMENTOS, NORMATIVOS E MANUAIS - <https://www.anater.org/index.php/atos-normativos/>.

10.3 O prazo para a submissão da candidatura no SGA se **inicia às 00h01 do dia 16 de julho de 2026 e se encerra às 23h59 do dia 31 de julho de 2026**.

10.4 Considera-se submissão da candidatura a inscrição feita pela entidade interessada no SGA, mediante inserção de toda a documentação e prazos exigidos neste edital.

10.5 A candidatura é restrita à entidade interessada, sendo sua matriz, filiais ou outras subdivisões organizacionais consideradas como uma única candidatura para cada lote.

10.6 Após as informações e documentos serem inseridos no SGA, e enviados para análise (**flags finalizar**), não será possível realizar alterações no seu conteúdo e a entidade interessada aceita integralmente e automaticamente as regras estabelecidas neste edital.

10.7 Cumpridos os requisitos de submissão da candidatura, a entidade interessada será considerada regularmente inscrita no chamamento público e passa a ser denominada apenas de candidata.

10.8 Será eliminada a candidata cuja proposta esteja em desacordo com os termos deste edital.

10.9 É vedada, nos **campos textuais avaliativos**, qualquer citação ou indicação que permita a identificação da entidade, tais como CNPJ, número de contrato ou instrumento firmado com a Anater, equipe técnica nominada, projetos ou metodologias específicas desenvolvidas pela entidade que a identifiquem, **sob pena de eliminação**, observados os anexos e os limites de caracteres do SGA.

11. COMISSÃO DE SELEÇÃO E COMISSÕES DE AVALIAÇÃO

11.1 A Comissão de Seleção será instituída pela presidência da Anater, sendo responsável pela condução de todas as etapas do chamamento público.

11.2 A Comissão de Seleção observará a composição e as atribuições previstas na regulamentação da Anater e nos atos específicos de designação.

11.3 Caberá à Comissão de Seleção validar todos os atos internos e externos da instrução processual de seleção, receber impugnações ao edital, decidir sobre recursos, garantir autonomia e supervisionar as subcomissões de avaliação técnica e proceder às publicações necessárias.

11.4 A Comissão de Seleção será composta por três membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo um presidente e seu suplente, indicados pela Diretoria Técnica, e dois efetivos e seus suplentes, indicados, cada um, pela Diretoria Administrativa e Financeira e pela Presidência da Anater.

11.5 Caberá à Comissão de Seleção:

- a) Validar todos os atos internos e externos da instrução processual de seleção na forma das normas vigentes.
- b) Receber impugnações ao edital e sobre elas se manifestar imediatamente, submetendo à deliberação da Diretoria Executiva da Anater decisões que importem em alteração das regras do edital, antes de publicá-las.
- c) Dar ciência prévia de decisão sobre pedido de impugnação que importe somente em retificação do texto do edital decorrente de erros materiais, resultantes de falta de clareza e de congruência na redação, antes de publicá-la, bem como de respostas a pedidos de esclarecimentos.
- d) Decidir sobre os recursos interpostos pelas entidades interessadas e pelas candidatas em relação ao resultado da fase de habilitação e julgamento do chamamento.

11.6 Para a avaliação da documentação da candidatura, a Comissão de Seleção instituirá subcomissões de Avaliações Técnicas, as quais serão compostas por membros da Anater.

11.6.1 Caberá às Subcomissões de Avaliação Técnica proceder à análise dos documentos de habilitação, dos conteúdos das propostas, dos documentos de comprovação de experiência e dos Planos de Trabalho, nos termos deste edital, com autonomia técnica e decisória no âmbito de suas atribuições. As análises realizadas por cada subcomissão serão independentes entre si, não havendo vinculação, interferência ou necessidade de validação cruzada entre subcomissões distintas, sem prejuízo da consolidação final pela Comissão de Seleção.

11.6.2 Serão constituídas quantas subcomissões forem necessárias para atender o número de análise das inscrições.

11.6.3 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- i. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas candidatas e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

- ii. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.6.4 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.6.5 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão da candidata por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.7 Os resultados das análises das candidatas deverão ser lançados em atas, acompanhadas das tabelas de pontuação e encaminhados à Comissão de Seleção para proceder com a publicação.

12 JULGAMENTO

12.1 A etapa do julgamento tem caráter classificatório e eliminatório. Será composta por uma única etapa de julgamento, formada por duas fases de avaliação, a saber: Experiência Técnica da Entidade, referente ao Bloco 1; e Plano de Trabalho, formado pelos Blocos 2 e Bloco A e B.

12.1.1 Fase de experiência: Avaliação da experiência da entidade. Nessa fase do julgamento será verificada a comprovação da experiência da entidade na prestação de serviços de Ater.

12.1.2 Fase Plano de Trabalho: Avaliação do plano de trabalho. Serão analisadas a fundamentação metodológica apresentada, coerência, viabilidade e aderência metodológica.

12.2 A nota final da candidata em cada lote corresponderá ao somatório da pontuação obtida nos Blocos 1, Bloco 2, Bloco A e B.

12.3 As propostas serão avaliadas pelas subcomissões, de forma independente, em cada fase de avaliação técnica, conforme os critérios deste edital e seus anexos.

13. FASE DE JULGAMENTO REFERENTE A EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE

13.1 Nesta fase, a proposta da entidade habilitada, será avaliada e classificada conforme os critérios de avaliação previstos neste edital.

13.2 Serão utilizados como critérios de avaliação do Bloco 1 os itens discriminados no Anexo 9 .

13.3 O Bloco 1 avaliará a experiência técnica da entidade na prestação de serviços de Ater, especialmente nos territórios de abrangência da chamada, nos serviços de ATER para as mulheres rurais pertencentes à agricultura familiar.

13.3.1 A comprovação da experiência técnica da entidade deverá conter:

13.3.2 Comprovantes da experiência da entidade que deverão ser reunidos em um único documento no formato PDF, contendo apenas a comprovação solicitada para cada item (conforme o Anexo 9) e deverão ser integralmente inseridos no SGA, no respectivo item da experiência.

13.3.3 O arquivo deverá apresentar organização interna que permita a identificação clara e objetiva da documentação vinculada a cada item, assegurando a rastreabilidade das informações e facilitando a análise pela comissão avaliadora. Todo o conteúdo deverá ser integralmente inserido no SGA, não sendo admitida a apresentação fragmentada ou fora do padrão estabelecido.

13.3.4 As declarações devem demonstrar a atuação da entidade proponente junto às mulheres rurais na respectiva Unidade da Federação - UF e fora dela.

13.3.4.1 As declarações devem ser emitidas por entidades ou grupo formal ou informal, com ou sem Registro Jurídico de acordo com o Código de Processo Civil, com sede no território do lote ou UF, que representa diretamente os agricultores e agricultoras familiares e suas organizações com base na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (modelo no Anexo 9).

- a) Quando a declaração for emitida por uma entidade formalmente constituída, deve ser acompanhada de documentos que comprovem sua existência jurídica, como estatuto ou contrato social ou outro documento, conforme a legislação vigente. Esses documentos devem incluir, em seu objeto, a relação com a agricultura familiar sendo passível às ações e serviços de ATER. A declaração deve ser assinada pelo(a) representante legal da entidade, com reconhecimento de firma em cartório ou uso de assinatura eletrônica via GOV.BR ou certificada por autoridade certificadora autorizada pela ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil) (Modelo da declaração - Anexo 9); ou
- b) Quando a declaração for emitida por entidade/grupo organizada sem personalidade jurídica constituída deverá ser acompanhada de documentos que comprovem suas atividades desde o seu surgimento, local onde ocorrem suas atividades, lista dos nomes completos das pessoas que fazem parte da entidade, com seus respectivos números do Registro Geral - RG e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, devidamente assinada por todas e, em separado,

pela pessoa a quem couber a administração de seus bens, com reconhecimento de firma ou uso de assinatura eletrônica via GOV.BR ou certificada por autoridade certificadora autorizada pela ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil), nos termos do Art. 75, IX, do Código de Processo Civil. (Modelo no Anexo 9).

13.4 A documentação selecionada pela entidade para comprovação da experiência, deve ser acionada no SGA como documento da experiência, para esta fase da seleção.

13.5 O conjunto de comprovantes deve conter uma folha de rosto contendo a relação de documentos anexados, conforme modelo (Anexo 9). Os documentos devem ser postados em ordem cronológica crescente.

14. FASE DO JULGAMENTO REFERENTE AO PLANO DE TRABALHO

14.1 O plano de trabalho será formado pelos seguintes itens:

14.1.1 Bloco 2 - Objeto, Introdução, Justificativa, Caracterização do público beneficiário, Objetivos, Resultados esperados, Metodologia da execução (Métodos e ferramentas), Composição da equipe técnica e Monitoramento e avaliação. Estes itens devem ser preenchidos pela candidata no ícone Proposta Técnica do SGA.

14.1.2 Bloco A e B - Descrição das atividades (Aderência da Execução das atividades/Bloco A e B em relação ao Bloco 2), Cronograma de execução, financeiro e Cronograma físico/financeiro. Estes itens devem ser elaborados pela candidata no ícone do Plano de Trabalho do SGA.

14.2 O Bloco 2 deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

14.2.1 Objeto: descrever o propósito da participação da entidade na chamada pública, demonstrando sua aderência aos princípios, diretrizes e objetivos estabelecidos no edital.

14.2.2 Introdução: descrição genérica sobre a proposta, apresentando os principais tópicos da proposta.

14.2.3 Justificativa: Apresentar, de forma clara e objetiva, como o projeto contribuirá para o desenvolvimento do lote, evidenciando as necessidades que justificam as ações propostas. Descrever o contexto local, os principais desafios enfrentados pelo público beneficiário e a forma como a proposta responde a essas demandas. Indicar, ainda, as razões que motivaram a participação da entidade na chamada pública, demonstrando a pertinência e a coerência da proposta em relação à realidade do lote.

14.2.4 Caracterização do Público Beneficiário: Citar nos municípios do lote

selecionados as categorias das beneficiárias que pretende prestar os serviços, descrevendo a realidade produtiva, social e ambiental das beneficiárias e da região onde estão inseridos;

14.2.5 Objetivos: descrição dos objetivos a serem alcançados com as atividades previstas.

14.2.6 Resultados Esperados: Descrição dos resultados esperados até o final do tempo de execução em termos quantitativos. Deve guardar relação com os objetivos apresentados.

14.2.7 Métodos e Ferramentas: descrição detalhada das estratégias, metodologias, ferramentas metodológicas, técnicas didáticas, formas de abordagem e ações junto com as famílias beneficiárias, a comunidade e instituições parceiras, relacionando-as com as respectivas etapas e atividades. Detalhar a composição profissional da equipe técnica (não identificar nominalmente a equipe): descrever a quantidade de profissionais envolvidos na execução dos serviços de Ater, a função de cada profissional na equipe e as respectivas formações esperadas para a atuação, conforme as formações e atribuições descritas no Anexo 8.

14.2.8 Monitoramento e Avaliação: descrição do método, metodologia, ferramentas, instrumentos ou ações para o monitoramento e avaliação da execução da proposta, incluindo a sua periodicidade.

14.3 Os textos do Bloco 2 devem estar em conformidade com os Anexos 9 desta chamada.

14.4 Os Blocos A e B deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:

14.4.1 Descrição das Metas - Aderência da execução das atividades/ metas dos Blocos A e B em relação ao Bloco 2: Metodologia de Execução das Atividades (descrição das atividades): descrição detalhada de cada uma das atividades previstas para serem executadas com as famílias beneficiárias, a comunidade e instituições parceiras, incluindo o detalhamento da metodologia a ser utilizada e os resultados a serem obtidos em cada atividade, que devem estar integradas entre si e manter relação com os objetivos do projeto. No SGA deverão ser selecionadas apenas as atividades que serão executadas no plano de trabalho, bem como descrever todas as metas obrigatórias.

14.5 Cronograma de Execução: distribuição temporal das atividades que compõem o plano de trabalho para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

14.6 Cronograma Financeiro: distribuição temporal dos recursos financeiros que compõem o plano de trabalho, de acordo com o valor máximo unitário de cada atividade.

14.7 As descrições das atividades deverão conter como a atividade será realizada, com metodologia detalhada de execução delas, incluindo as técnicas didáticas e ferramentas utilizadas, e complementar as informações constantes no edital.

14.8 O valor máximo da proposta não poderá ultrapassar o valor previsto para o lote, sendo possível haver uma diferença de até 10% a menos no valor total por atividade ou no valor total da proposta.

14.9 Os textos do plano de trabalho devem estar em conformidade com os Anexos 9 desta chamada e não poderão conter anexos.

14.10 Nos itens em que seja exigida a descrição das atividades a serem executadas, a reprodução do texto tal qual consta no edital e seus anexos, resultará em pontuação zero para os referidos itens.

14.11 **É proibida qualquer citação ou indicação nos textos que permita a identificação da entidade** (CNPJ, número de contrato ou instrumento firmado com a Anater, equipe técnica nominada, projetos ou metodologias específicas desenvolvidas pela entidade que a identifique), sob pena de eliminação.

14.12 O Plano de Trabalho que apresentar indícios de reaproveitamento indevido de propostas já submetidas em outros certames, bem como conteúdo genérico, padronizado, contraditório ou incompatível com a realidade do lote, incluindo menção a lote distinto, outra chamada pública ou programa diverso de Ater, ou, ainda, que não demonstre aderência específica ao objeto deste chamamento, ao público beneficiário, ao território e às metas estabelecidas no edital, terá sua pontuação total reduzida em 10 (dez) pontos, mediante justificativa objetiva da Comissão.

14.13 Os textos do plano de trabalho devem ser elaborados considerando o limite de caracteres do SGA.

15 FASE DO JULGAMENTO - AVALIAÇÃO

15.1 Serão utilizados como critérios de avaliação os itens discriminados no Anexo 9.

15.2 A CANDIDATA deverá obter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da pontuação total no somatório das avaliações de Experiência da Entidade e do Plano de Trabalho. O não cumprimento desse requisito implicará sua eliminação.

16 RESULTADO DA ETAPA DE JULGAMENTO

16.1 Será considerada vencedora do lote, a CANDIDATA que obtiver maior pontuação na soma das fases do julgamento.

16.2 Critérios para desempate ao lote:

16.2.1 Maior pontuação no quesito “Métodos e Ferramentas” (Bloco 2 Quadro 2 -

Anexo 9).

16.2.2 Maior pontuação no quesito “Descrição das metas - Descrição das atividades do Plano de Trabalho” (Bloco A Quadro 1 – Anexo 9).

16.3 O resultado da etapa de julgamento será publicado pela Comissão de Seleção, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos.

16.4 As entidades classificadas em primeiro lugar, em cada lote, no resultado da chamada pública terão o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data de convocação, para apresentar todas as documentações exigidas no **Anexo 10 - Termo de convocação**.

16.5 A **ausência de apresentação da documentação dentro do prazo estabelecido, apresentação de documentação incompleta ou que não atenda aos requisitos estabelecidos, implicará na desclassificação da entidade convocada e na convocação da entidade subsequente na ordem de classificação para apresentar a documentação exigida, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias úteis.**

17. IMPUGNAÇÃO

17.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação do regulamento da Anater e da legislação aplicável à matéria, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido em até 3 dias úteis após a publicação do edital.

17.1.1 O pedido de impugnação será dirigido ao(a) Presidente da Comissão de Seleção e enviado para o e-mail edital003.2026@anater.org.

17.2 O pedido de impugnação será dirigido ao Presidente da Comissão de Seleção e enviado para o endereço eletrônico indicado neste edital.

17.3 A resposta à impugnação que importe em alteração das regras do edital será submetida para deliberação da Diretoria Executiva da Anater e, posteriormente, publicada.

17.4 A resposta à impugnação que importe apenas em retificação do texto do edital, em razão de erro material, falta de clareza ou incongruência redacional, será dada com ciência prévia à Diretoria Executiva e posterior divulgação.

17.5 Se reconhecida a procedência da impugnação ao edital, a Comissão de Seleção procederá à sua retificação e republicação, com a devida devolução dos prazos.

18. RECURSOS

18.1 A candidata poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado do julgamento.

18.2 A interposição de recurso somente poderá ser realizada por meio do Sistema de Gestão da Anater – SGA (<http://sga.anater.org>), utilizando o acesso da candidata, na aba “Chamada Pública”.

18.3 O recurso deverá ser dirigido ao(à) Presidente da Comissão de Seleção, devendo conter os itens contestados, as razões e justificativas devidamente fundamentadas, bem como os respectivos pedidos, reunidos em um único documento, exclusivamente em formato PDF.

18.4 A Comissão de Seleção terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para responder os recursos de julgamento, podendo este prazo ser dilatado mediante justificativa da Presidência da Comissão de Seleção.

18.5 Os recursos apresentados sem motivação ou documentação comprobatória ou fora do prazo estabelecido no edital não serão conhecidos ou analisados.

18.6 O acolhimento do recurso, parcial ou totalmente, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19 PENALIDADES DO CHAMAMENTO

19.1 Comete infração disciplinar a entidade que durante o chamamento público incorrer em:

- a) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- b) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do chamamento público.

19.2 A candidata que cometer quaisquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Exclusão do chamamento público.

19.3 Nenhuma sanção será aplicada sem oportunizar o contraditório e a ampla defesa da candidata.

19.4 A exclusão da candidata importará em descredenciamento automático e vedação de credenciamento pelo prazo de 3 (três) anos.

19.5 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Anater.

19.6 A definição e aplicabilidade da sanção serão analisadas, definidas e estabelecidas pela Comissão de Seleção.

19.7 Da decisão de aplicabilidade de sanção caberá, em até 5 (cinco) dias do recebimento da notificação, recurso à Diretoria Executiva da Anater.

20 GESTÃO DO CONTRATO

20.1 A entidade vencedora do lote deverá manter ao longo de toda a execução das atividades previstas no plano de trabalho, uma base de trabalho identificada em pelo menos em um dos municípios do lote, conforme previsto no Anexo 7.

20.2 A comprovação da base de trabalho que atenda a estrutura mínima necessária para o atendimento das famílias beneficiárias e para o trabalho da equipe técnica deverá ser realizada de acordo com o Anexo 7. E qualquer alteração do endereço deverá ser autorizada pela Anater. O domicílio da entidade alterado deverá ser comunicado por ofício a Anater.

20.3 A substituição de beneficiárias durante a execução do contrato só será permitida após autorização da Anater, desde que apresentada a devida justificativa, e haja tempo hábil e logística para execução de todas as atividades previstas e aprovadas para cada família beneficiária.

20.4 A Anater analisará cada caso e decidirá sobre os procedimentos a serem adotados com relação às atividades restantes previstas para as famílias beneficiárias desistentes.

20.5 Poderão ser incluídas famílias como público beneficiário em regime de substituição ou agregação, até a aprovação dos planos de ação de todas as UFPA do lote, respeitando o número mínimo previsto no lote, às custas da contratada, desde que atendam aos requisitos do item 5.

20.5.1 Em caso de substituição ou agregação de famílias beneficiárias, todas as atividades previstas no contrato, por UFPA, deverão ser realizadas junto às novas famílias beneficiárias cadastradas.

20.6 Para cada nova família beneficiária cadastrada, a entidade contratada deverá elaborar o respectivo cadastro e planejamento das ações individuais, destinando o restante das atividades não executadas junto à família beneficiária desistente.

20.7 As atividades com as famílias beneficiárias substituídas não ensejam custos adicionais para a Anater.

20.8 No caso de o público beneficiário ser substituído, não poderá exceder o limite de 25% do total previsto no lote.

20.9. Em todas as atividades públicas e coletivas realizadas no âmbito da execução contratual (tais como oficinas metodológicas, reuniões, dias de campo, intercâmbios, capacitações, seminários, oficinas temáticas e demais eventos relacionados à execução do Programa de ATER Mulheres), a contratada deverá exibir, em local visível e de fácil acesso, banner contendo a identificação do

Programa de ATER Mulheres e da execução contratual. Durante o período de vedação eleitoral, a divulgação de marcas, logomarcas, símbolos ou quaisquer elementos de identidade visual do Governo Federal, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) e da Anater observará integralmente a legislação eleitoral vigente e as orientações expedidas pelos órgãos competentes, podendo ser suspensa, substituída ou adequada conforme determinação legal.

20.9.1. O descumprimento injustificado das obrigações relativas à identificação institucional e à publicidade previstas neste instrumento, quando exigíveis nos termos da legislação vigente e das orientações da Anater, acarretará a emissão de notificação técnica e poderá ensejar a aplicação das penalidades contratuais cabíveis. Durante o período de vedação eleitoral, não será caracterizado descumprimento contratual o atendimento às restrições impostas pela legislação eleitoral ou às orientações expedidas pela Anater, pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) ou pelos órgãos de controle competentes.

20.10. O arquivo digital contendo a arte padronizada do material de identificação institucional será fornecido eletronicamente pela Anater, quando sua utilização for permitida pela legislação vigente. Caso a contratada desenvolva materiais de divulgação, comunicação, peças gráficas, audiovisuais ou conteúdos digitais relacionados à execução contratual, estes deverão ser previamente submetidos à análise e aprovação expressa da Assessoria de Comunicação da Anater antes de sua confecção ou veiculação, observadas, durante o período de vedação eleitoral, as restrições previstas na legislação eleitoral e as orientações expedidas pelos órgãos competentes.

20.11. A Anater incentiva a divulgação de boas práticas, metodologias, tecnologias sociais, resultados alcançados e experiências exitosas desenvolvidas pelas entidades contratadas no âmbito do Programa de ATER Mulheres, por meio de canais de comunicação próprios ou de terceiros (TV, rádio, portais, redes sociais, mídia impressa e demais meios de comunicação), observadas as disposições constantes do item **"Da Divulgação e Uso da Identidade Visual"** do Anexo 2. Durante o período de vedação eleitoral, toda e qualquer ação de divulgação deverá observar rigorosamente a legislação eleitoral vigente, bem como as orientações expedidas pela Anater e pelos órgãos competentes, podendo ser suspensa, restringida ou adequada conforme exigência legal.

20.12. É expressamente proibida a utilização das marcas institucionais da Anater,

do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), do Governo Federal e do Programa de ATER Mulheres em campanhas, eventos, ações promocionais, publicidade institucional, ações comerciais ou quaisquer atividades alheias ao objeto deste contrato, bem como em desacordo com a legislação vigente, especialmente a legislação eleitoral durante o período de vedação. A utilização das referidas marcas somente será admitida nos casos expressamente autorizados pela Anater e em conformidade com as normas legais e orientações institucionais aplicáveis.

21. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

21.1 Por ato da Comissão de Seleção será publicada a homologação do resultado e a convocação da entidade selecionada, na ordem de classificação, para apresentação da documentação exigida (conforme Anexo 10) e assinatura do contrato de prestação de serviços.

21.2 Se a entidade selecionada para o lote ficar impossibilitada por algum motivo ou não conseguir apresentar todas as documentações exigidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis para celebrar o contrato de prestação de serviços, outra será convocada respeitando a ordem de classificação.

21.3 O resultado final da seleção será divulgado pela Comissão de Seleção no site institucional da Anater (www.anater.org).

22 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

22.1 A contratação da entidade vencedora neste processo será regida com base neste edital e seus anexos, observadas as disposições na Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, o Decreto nº 7.215, de 15 de junho de 2010, o Regulamento de Contratações, Contratos de ATER, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, de forma supletiva a partir da sua vigência, incidindo com maior intensidade no Contrato de ATER e o Código Civil Brasileiro de forma supletiva, especialmente o capítulo que rege os contratos.

22.2 A entidade selecionada será convocada para assinar o contrato por meio do termo de convocação (Anexo 10), comprometendo-se a prestar os serviços conforme previsto na minuta do Anexo 11, dentro do prazo indicado no ato de convocação.

22.3 Para celebração do contrato de prestação de serviços, a entidade selecionada deverá manter todas as condições e requisitos de seleção previstos neste edital, bem como as exigências de credenciamento junto à Anater, enviando a documentação

pertinente para suas comprovações.

22.4 Além dos documentos especificados neste edital, a entidade selecionada deverá enviar, como condição para celebração do contrato de prestação de serviços, as seguintes declarações:

- I - Declaração do representante legal da entidade de que não presta serviços em propriedades rurais desmatadas ilegalmente;
- II - Declaração do representante legal da entidade de que não presta serviços para empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, segundo o Cadastro do Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016);
- III - Declaração do representante legal da entidade de que não emprega crianças e adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista vigente no país, bem como violem as regras previstas no Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.
- IV- Declaração do representante legal da entidade de que não pratica atos que importem em discriminação de raça, etnia, gênero, orientação sexual, idade, condição social ou deficiência, nem qualquer forma de assédio moral ou sexual, violência contra a mulher, o idoso ou pessoa com deficiência;
- V - Declaração do representante legal da entidade de que não pratica e não praticará atos que caracterizem crimes ambientais, exploração ilegal de recursos naturais, tráfico de animais silvestres ou utilização de insumos oriundos de desmatamento ilegal;
- VI - Declaração de que cumpre integralmente as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas de órgãos nacionais ou estrangeiros que visem prevenir e reprimir práticas de corrupção, atos lesivos à administração pública, lavagem de dinheiro, terrorismo, financiamento ao terrorismo ou qualquer outro ilícito econômico.

22.5 Para a contratação da entidade vencedora, os documentos indicados neste edital deverão ser enviados por meio eletrônico, para o endereço contratacao Chamada@anater.org, ou pelos Correios, via Sedex ou com Aviso de Recebimento - AR, aos cuidados da Gerência de Logística, localizada no SAUN Quadra 5 Lote C, Bloco D, Cep 70830-030 – Brasília/DF, ou, ainda, de forma presencial na sala 414 no endereço acima indicado.

22.6 As cópias de documentos enviados por e-mail podem ser assinadas via Gov.Br ou assinatura eletrônica certificada por autoridade certificadora autorizada pela ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP- Brasil).

22.7 As cópias de documentos enviados via postal, ou entregues presencialmente deverão ser autenticadas em cartório.

22.8 A entidade convocada para assinar o contrato de prestação de serviços que não comparecer no prazo assinalado no ato de convocação perderá o direito à formalização do ajuste, cabendo à Anater a convocação da entidade subsequente, na ordem de classificação, mantidos os requisitos de seleção previstos neste edital.

22.9 A assinatura do contrato de prestação de serviços deverá ser realizada pelo representante legal da entidade proponente.

22.10 Os contratos de prestação de serviços de Ater, a serem celebrados a partir do resultado desta chamada, são *intuito personae*, sendo vedada qualquer forma de subcontratação de pessoa jurídica pela contratada para cumprimento das obrigações assumidas no contrato de prestação de serviços de Ater.

23 DA LIBERAÇÃO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

23.1 A entidade somente poderá iniciar a execução das atividades após a realização do Curso Instrumental e com autorização da Anater.

23.2 A entidade somente poderá iniciar a execução das atividades após a homologação, pela Anater, da base de serviços do lote e da equipe técnica do projeto, a serem apresentados no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis após a realização do curso instrumental, em conformidade com os Anexos 6, 7 e 8. O não atendimento a esse prazo para apresentação da equipe acarretará a emissão de notificação.

24 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.1 Os pedidos de pagamentos devem ser efetuados pela entidade contratada para cada produto e inseridos no SGA para análise e decisão da Anater, acompanhados dos documentos que comprovem o cumprimento de metas físicas previstas no plano de trabalho, da apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços e demais documentos previstos em contrato e na legislação aplicável à matéria.

24.1.1 As transferências dos valores apurados para fins de pagamento ocorrerão conforme cronograma de pagamentos internos da Anater.

24.2 A primeira parcela de adiantamento de pagamento pelos serviços contratados é de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato firmado entre a entidade de ATER e a Anater, e poderá ser paga antes do início da prestação dos serviços contratados.

24.2.1 Para receber essa parcela, a entidade de ATER deverá apresentar para a Anater ofício de solicitação, acompanhado de planilha detalhando os serviços que serão

executados, os seus valores e as datas de execução, a fim de demonstrar a proporcionalidade quanto ao total do que pleiteia receber para que a Anater decida sobre o pleito.

24.2.1.1 Esta planilha deverá demonstrar a execução das atividades referente ao valor adiantado, debitado nas 3 parcelas de pagamento subsequentes ao adiantamento, sendo 30% na 1ª e 2ª parcela, e 40% na 3ª parcela.

24.2.1.2 A entidade de ATER que apresente em outra contratação de serviço de ATER com a Anater qualquer espécie de pendência quanto às suas obrigações contratuais não poderá receber essa antecipação de pagamento.

24.2.2 O pagamento das parcelas posteriores está condicionado à comprovação da execução total das metas previstas na planilha mencionada no item 24.2.1.1.

25 DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

25.1 A execução do objeto decorrente desta chamada pública estará limitada à disponibilidade orçamentária e financeira efetivamente aprovada para cada exercício, vinculada ao Objetivo Estratégico do Contrato de Gestão vigente e do correspondente Plano de Trabalho.

25.2 A continuidade da execução do objeto nos exercícios subsequentes dependerá da aprovação de novos orçamentos-programa, da disponibilidade orçamentária e financeira da Anater, e da compatibilidade com o Plano de Trabalho vigente à época.

25.3 O valor global estimado do projeto poderá ser previsto no edital, sem que isso represente obrigação contratual de execução integral, sendo certo que cada fase de execução estará condicionada à existência de recursos formalmente alocados.

25.4 A Anater não se obriga à continuidade da execução no caso de indisponibilidade orçamentária, hipótese em que poderá, a seu exclusivo critério, suspender ou encerrar a execução do contrato, sem que disso decorra direito a indenização, lucros cessantes ou ressarcimentos adicionais.

26 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 Esta chamada pública poderá ser alterada, revogada ou anulada no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva da Anater, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

26.2 A qualquer tempo, antes de terminado o prazo de inscrições, a Anater poderá modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando inquestionavelmente a alteração não

afetar a formulação dos projetos.

26.3 A Anater, durante a execução do contrato, realizará o monitoramento e o acompanhamento *in loco* da execução das atividades, na sede da entidade ou nos locais onde estão sendo prestados os serviços de Ater, ou solicitar o envio de informações e/ou documentos, sempre que necessário.

26.4 As informações prestadas pela entidade por ocasião da apresentação do plano de trabalho são de exclusiva responsabilidade desta, cabendo à mesma, obrigatoriamente, comunicar à Anater quaisquer alterações na titularidade de seus dirigentes ou demais fatos que venham a alterar a elaboração da minuta de contrato.

26.5 A Anater não se responsabiliza, em qualquer fase deste edital, por imprecisões na utilização do SGA, incluindo arquivos danificados que não possam ser visualizados e analisados, por inserção de documentos, propostas técnicas e planos de trabalho com dados incorretos, incompletos ou inverídicos, ou casos fortuitos ou de força maior, que possam ocasionar prejuízos ao atendimento do disposto neste edital, em especial no que se refere aos prazos definidos.

26.6 Não serão aceitos arquivos compactados em nenhum formato (ex. rar e .zip).

26.7 A entidade será responsável pela veracidade do plano de trabalho e dos documentos inseridos no SGA, assumindo assim, toda e qualquer responsabilidade civil e penal decorrentes do ato.

26.8 A Anater poderá convocar a entidade selecionada para assinar o contrato a qualquer tempo, dentro de um limite máximo de 2 (dois) anos.

26.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando que esses só se iniciam e vencem em dias úteis.

26.10 Caso o lote oferecido não receba nenhuma proposta ou não obtenha proposta vencedora, caberá à Anater, em consonância com o MDA, decidir entre sua destinação para novo edital de chamada pública ou para atendimento por meio de Instrumento Específico de Parceria - IEP com instituição pública de ATER.

26.11 Esclarecimentos adicionais acerca deste edital poderão ser obtidos somente por meio do endereço eletrônico duvidas003.2026@anater.org, no horário comercial (8h às 18h).

26.12 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

26.13 As controvérsias decorrentes deste edital e da execução do contrato poderão ser resolvidas por conciliação ou solução administrativa, com a participação da assessoria jurídica da contratante e o direito da contratada de se fazer representar por advogado.

26.14 Na hipótese de não haver êxito na conciliação, eventuais litígios serão

submetidos à competência do Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF.

26.15 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 1 - COMPOSIÇÃO DOS LOTES

ANEXO 2 - ITINERÁRIO METODOLÓGICO

ANEXO 3 - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

ANEXO 4 - PARÂMETROS DA PRECIFICAÇÃO DA CHAMADA

ANEXO 5 - AÇÕES DOS EIXOS DOS PLANEJAMENTOS

**ANEXO 6 - FORMAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA E
COORDENAÇÃO**

**ANEXO 7 - COMPROVAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA E COMPROVAÇÃO DA
BASE DE TRABALHO**

ANEXO 8 - PERFIL E ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA

ANEXO 9 - CRITÉRIOS PARA ANÁLISE

ANEXO 10 - TERMO DE CONVOCAÇÃO

ANEXO 11 - MINUTA DO CONTRATO